



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Mensagem nº. 002/2007.

Cordeirópolis, 24 de janeiro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

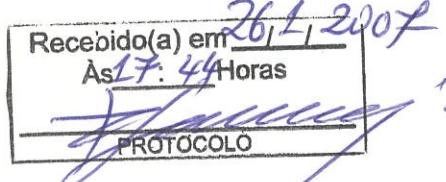
Honra-nos encaminhar nesta oportunidade para apreciação e deliberação dessa **Egregia Edilidade** o incluso Projeto de Lei que que dá nova redação ao atigo 1º e § 1º, da Lei nº. 2342, de 04 de abril de 2006.

Diante do exposto, na justificativa do projeto em tela, e dada a natureza, a finalidade e o significado da presente proposição de Lei, esperamos contar com o imprescindível e necessário apoio dos Nobres Vereadores dessa **Augusta Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação.

Renovamos na oportunidade, os nossos protestos de elevada consideração e distinguidos apreço.

Atenciosamente,

AMARILDO ANTONIO ZORZO
Prefeito Municipal
Interino



A

Sua Excelencia o Senhor Vereador
JOSUE NATANAEL ZANETTI PICOLINI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.
Cordeirópolis Sp.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Projeto de Lei nº
de de janeiro de 2007.

Dá nova redação ao artigo 1º e § 1º, da Lei Municipal nº. 2342, de 04 de abril de 2006 (**Estabelece criterios para concessão de cestas básicas aos servidores públicos, estendendo o beneficio aos inativos na forma que especifica e dá outras providencias**).

Art. 1º - O artigo 1º e o § 1º, da Lei Municipal nº. 2342, de 04 de abril de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, cesta básica mensal, no valor de 110,00 (cento e dez reais) aos servidores municipais e das autarquias, ativos e inativos da Administração Direta e Indireta

§ 1º - Os servidores municipais e das autarquias, inativos e que são mantidos pelo Instituto nacional do Seguro Social (INSS), da Administração Direta e Indireta que ingressarem na inatividade enquanto exerciam cargos ou empregos públicos, bem como as pensionistas terão direito a receber cesta basica mensal no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º -

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS , aos de 2006, 59 da Emancipação político Administrativa do Município.

AMARILDO ANTONIO ZORZO
Prefeito Municipal
Interino

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tem o presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso projeto de Lei, que dá nova redação ao atigo 1º e § 1º, da Lei nº 2342, de 04 de abril de 2006.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Projeto de Lei nº



continuação

fls. 02

Senhores Vereadores, o projeto em apreço consubstancia o resultado de estudos elaborados pelo **Poder Executivo**, através do Departamento de Finanças da Municipalidade, que ao analisar a variação do IPCA, referente ao período de janeiro a dezembro de 2006, cuja variação foi de 3,14 % (tres virgula catorze) por cento, sendo que o atual valor da cesta basica paga ao funcionalismo é de R\$ 100,00 (cem reais) após aplicação do referido indice o valor passou a ser de R\$ 103,14 (cento e tres reais e catorze centavos) conforme edição do Decreto nº 2442, de 23 de janeiro de 2007.

O **Poder Executivo** ao enviar esta propositura de Lei que eleva o valor da cesta basica para R\$ 110,00 (cento e dez reais), pretende ampliar o poder aquisitivo da mesma.

Assim sendo, a medida que mais se coaduna com a realidade para com o funcionalismo, em nosso entendimento, é a valorização do servidor público. Assim procedendo, temos certeza, que o servidor jamais se verá na encruzilhada da angustia, e se sentirá valorizado e disposto a exercer seu trabalho com dedicação.

Por outro lado, procuramos condensar no projeto que ora encaminhamos a **Vossa Excelencia** e demais pares desta **Casa de Leis**, procedimentos que julgamos beneficos e necessários aos servidores públicos municipais e sempre com o aval necessário dessa **Egregia Edilidade**, através de seus lídimos representantes.

Para um assunto de tão grande monta, oportuno, necessário e saneador, nada melhor e mais indicado para sua analise de que uma **Casa Legislativa** onde se aflora a seriedade, o cuidado, à preocupação no trato da "res pública".

Como tratativa maior do assunto, o mesmo está de conformidade com a Lei Municipal nº 2342/06, e para perfeito esclarecimento do assunto faço juntar por cópia a legislação precitada acima e o Decreto nº 2442, de 23 de janeiro de 2007..

Assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a materia foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

Revestindo-se, portanto a presente materia de elevado interesse do funcionalismo municipal, submeto o presente projeto para tramitação nesta **Egregia Edilidade**, pois seu conteudo mecerá uma abalizadora analise e por conseguinte a devida aprovação desta **Casa de Legislativa**.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, que se reveste de inegável interesse dos servidores municipais, solicitamos que a tramitação do projeto em epigrafe se de em regime de urgencia, nos termos do artigo 53 da Lei Organica do Município de Cordeirópolis.

Esperando ter correspondido as expectativas, augurando-lhe Exmo Senhor Presidente, bem como aos demais inclitos Legisladores os nossos protestos de consideração e distinguido apreço,

Atenciosamente,

Cordeirópolis, 24 de janeiro de 2007.

AMARILDO ANTONIO ZORZO
Prefeito Municipal
Interino



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, seguem as estimativas de impacto orçamentário-financeiro relativo à geração de despesas de que trata o Projeto de Lei. (encaminhado pela Mensagem nº. 002/2007, de 24 de janeiro 2007), que dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº. 2342, de 04 de abril de 2006 (*Estabelece critérios para concessão de cestas básicas aos servidores públicos, estendendo o benefício aos inativos na forma que especifica e da outras providências*).

Especificação Da Despesa	Exercício de 2007	Exercício de 2008	Exercício de 2009
Despesas Correntes			
Despesas de Custeio			
Pessoal			
Pessoal Civil			
Pessoal e Encargos Sociais			
Cesta Básica			
Hospital e Maternidade de Cordeirópolis	5.520,00	5.520,00	5.520,00
Serviço Autônomo de água e Esgoto	5.760,00	5.760,00	5.760,00
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis	<u>112.920,00</u>	<u>112.920,00</u>	<u>112.920,00</u>
TOTAL	124.200,00	124.200,00	124.200,00

A despesa em tela representa, em 2007, um impacto orçamentário e financeiro da ordem de 0,002%.

Cordeirópolis, 24 de janeiro de 2007.

AMARILDO ANTONIO ZORZO
Prefeito Municipal
Interino



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



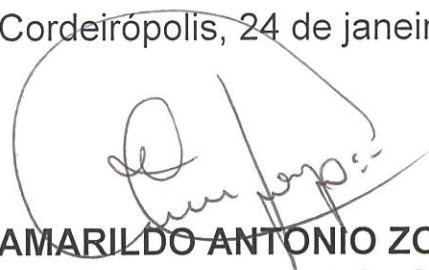
6/2

DECLARAÇÃO

AMARILDO ANTONIO ZORZO – Vice Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, **DECLARA**, na qualidade de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que as despesas, de que trata o Projeto de Lei desta data, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2007, e compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2006 a 2009, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declara, finalmente, que o disposto no Projeto de Lei em pauta atende o que dispõe o inciso III do art. 37 e o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Cordeirópolis, 24 de janeiro de 2007.


AMARILDO ANTONIO ZORZO
*Prefeito Municipal
Interino*



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei n º 2342
de 04 de abril de 2006.

Estabelece critérios para concessão de cestas básicas aos servidores públicos, estendendo o benefício aos inativos na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, cesta básica mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos servidores municipais e das autarquias, ativos e inativos da Administração Direta e Indireta.

§ 1º – Os servidores municipais e das autarquias, inativos e que são mantidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Administração Direta e Indireta que ingressarem na inatividade enquanto exerciam cargos ou empregos públicos, bem como as pensionistas terão direito a receber cesta básica mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º - Os servidores que fizerem jus ao benefício, conforme disposto no “caput” do art. 1º, desta Lei, ficam obrigados a comparecer no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Praça Francisco Orlando Stocco 35, centro, munidos das cópias reprográficas dos seguintes documentos: Cédula de Identidade de Registro Geral (C.I.R.G), Carteira Profissional (nas páginas onde contem os dados pessoais e o contrato de Trabalho da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Comprovante de Endereço, Carta de concessão do benefício, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Extrato de Pagamentos da Previdência Social, obtido junto a Previdência Social, ou através da Internet, para o cadastramento na Municipalidade.

§ 3º - Os servidores beneficiados com a presente Lei, e que se aposentaram como funcionário público municipal, e atualmente integram o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ocupando cargo ou emprego público, deverão optar pelo recebimento da cesta como aposentado ou servidor público ativo.

[Handwritten signatures]
continua



Lei nº 2342/06

continuação

fls. 02

§ 4º - Os servidores inativos, conforme disposto no “caput” do § 1º desta lei, passarão a receber a cesta básica mensal, a contar da data do respectivo cadastramento, não tendo direito algum em receber valores em atraso.

§ 5º - Os valores especificados no “caput” do artigo 1º e § 1º, desta Lei, ficarão liberados para pagamento no dia 08 de cada mês.

§ 6 – Os servidores inativos, conforme disposto no “caput” do § 1º, desta lei, deverão enviar anualmente no mês de março, o Extrato de Pagamentos da Previdência Social, obtido junto a Previdência Social ou através da Internet, para recadastramento na Municipalidade.

Art. 2º - O valor definido como cesta básica não será incorporado as respectivas remunerações dos servidores municipais autárquicos ativos e inativos mantidos pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 3º - O valor da cesta básica será reajustado no mês de janeiro de cada ano, através de decreto do Executivo, pelos índices da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 1º de março de 2006, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2324, de 20 de fevereiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de abril de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 04 de abril de 2006.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Decreto nº. 2442
de 23 janeiro de 2007.

Reajusta o valor da cesta básica, paga aos servidores municipais e autárquicos ativos e inativos, conforme especifica.

AMARILDO ANTONIO ZORZO – Vice Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, no disposto nos termos do artigo 81, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, da Lei Municipal nº. 2324, de 20 de fevereiro de 2006, e do Processo Administrativo nº. 060, de 11 de janeiro de 2007; e,

Considerando – que a variação do Índice do IPCA, no período de janeiro a dezembro de 2006, foi de 3,14% (três vírgula catorze) por cento.

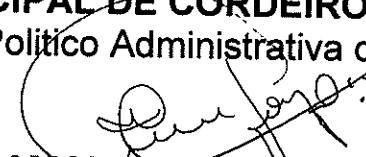
D e c r e t a

Art. 1º - O valor da cesta básica mensal será de R\$ 103,14 (cento e três reais e catorze centavos), a contar de 1º de janeiro de 2007.

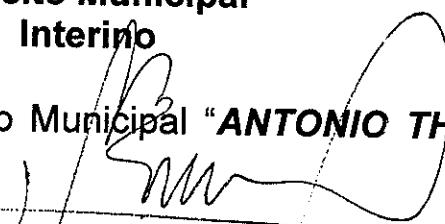
Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 23 janeiro de 2007,
59 da Emancipação Político Administrativa do município.


AMARILDO ANTONIO ZORZO
Prefeito Municipal
Interino

Publicado, e registrado no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 23 de janeiro de 2007.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

10
Z

PARECER 010/2007

Ref. Projeto de Lei nº 2, de 26 de janeiro de 2007, que dá nova redação ao artigo 1º e § 1º, da Lei Municipal nº. 2342, de 04 de abril de 2006 (*Estabelece criterios para concessão de cestas basicas aos servidores públicos, estendendo o beneficio aos inativos na forma que especifica e dá outras providencias*).

Sr. Presidente

Trata-se de projeto de Lei, que visa o reajustamento do auxílio concedido aos servidores desta Municipalidade já anteriormente concedido pela Lei Municipal nº 2342 de 04 de abril de 2006.

O projeto atende às disposições regimentais quanto à iniciativa, bem como está em consonância com as disposições legais e constitucionais.

S.m.j. este é o parecer que colocamos a apreciação da R. Presidência desta Colenda Câmara Legislativa.

Cordeirópolis/SP, 29 de janeiro de 2007.

ALESSANDRO CIRULLI
OAB/SP 163.887



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

11
X

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 2, de 26 de janeiro de 2007, do Executivo Municipal.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 29 de janeiro de 2007.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE

Handwritten signature of David Bertanha in blue ink.
DAVID BERTANHA
MEMBRO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

12
X

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 2, de 26 de janeiro de 2007, do Executivo.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 2, de 26 de janeiro de 2007.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 29 de janeiro de 2007.

Handwritten signature of David Bertanha.

DAVID BERTANHA
RELATOR

Handwritten signature of Teresa Charadja Peruchi.

TERESA CHARADJA PERUCHI
PRESIDENTE

Handwritten signature of Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
SUBSTITUTO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

13
P

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 2, de 26 de janeiro de 2007, do Executivo.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado às Comissões pertinentes que, não encontrando impedimentos, opinaram favoravelmente.

Dando continuidade, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 2, de 26 de janeiro de 2007.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 29 de janeiro de 2007.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATÓR

RINALDO DIAS RAMOS
PRESIDENTE

SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

14

X

Ofício nº. 19/2007 - CMC

Cordeirópolis, 30 de janeiro de 2007.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos em anexo os autógrafos nº 2497 e 2498, provenientes da aprovação, em sessão extraordinária na convocação extraordinária no recesso, dos projetos de Lei nº 2 e 3/2007, que tratam do reajuste da cesta básica aos funcionários do Executivo e do Legislativo.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos atenciosamente,

*Bél. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
- Presidente -*

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis	
PROTOCOLO	Nº 0186.07
Data 30 / 01 /2007	
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS	
Requerimento	R\$ _____ Guia Nº _____
Certidão	R\$ _____ Guia Nº _____
Soma	R\$ _____ Guia Nº _____

*A Sua Excelência o Senhor
AMARILDO ANTONIO ZORZO
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS – SP*



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

15
P

Autógrafo nº 2497

Dá nova redação ao artigo 1º e § 1º, da Lei Municipal nº. 2342, de 04 de abril de 2006 (Estabelece critérios para concessão de cestas básicas aos servidores públicos, estendendo o benefício aos inativos na forma que especifica e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O artigo 1º e o § 1º da Lei Municipal nº. 2342, de 04 de abril de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, cesta básica mensal, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) aos servidores municipais e das autarquias, ativos e inativos da Administração Direta e Indireta.

§ 1º - Os servidores municipais e das autarquias, inativos e que são mantidos pelo Instituto nacional do Seguro Social (INSS), da Administração Direta e Indireta que ingressarem na inatividade enquanto exerciam cargos ou empregos públicos, bem como as pensionistas terão direito a receber cesta básica mensal no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

§ 2º -
§ 3º -
§ 4º -
§ 5º -
§ 6º -

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 30 de janeiro de 2007.

[Signature]
Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
Presidente

[Signature]
FÁTIMA MARINA CELIN
1ª Secretária

[Signature]
TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
2ª Secretária



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

16
X

Lei nº 2377
de 30 de janeiro de 2007.

Dá nova redação ao artigo 1º e § 1º, da Lei Municipal nº. 2342, de 04 de abril de 2006 (*Estabelece criterios para concessão de cestas básicas aos servidores públicos, estendendo o beneficio aos inativos na forma que especifica e dá outras providencias*).

O Vice Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,
Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º e o § 1º, da Lei Municipal nº. 2342, de 04 de abril de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, cesta básica mensal, no valor de 110,00 (cento e dez reais) aos servidores municipais e das autarquias, ativos e inativos da Administração Direta e Indireta.

§ 1º - Os servidores municipais e das autarquias, inativos e que são mantidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), da Administração Direta e Indireta que ingressarem na inatividade enquanto exerciam cargos ou empregos públicos, bem como as pensionistas terão direito a receber cesta básica mensal no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais)".

§ 2º -
§ 3º -
§ 4º -
§ 5º -
§ 6º -

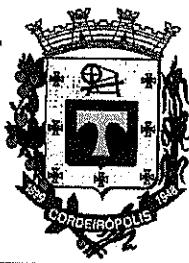
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 30 de janeiro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município

AMARILDO ANTONIO ZORZO
Prefeito Municipal
Interino

Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 30 de janeiro de 2007.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração



Jornal Oficial do Município de

CORDEIRÓPOLIS

Ano 2 - Sexta-feira, 2 de fevereiro de 2007 - nº 75

17/2
Distribuição Grátis

ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Lei nº 2377 de 30 de Janeiro de 2007

Dá nova redação ao artigo 1º e § 1º, da Lei Municipal nº. 2342, de 04 de abril de 2006 (Estabelece critérios para concessão de cestas básicas aos servidores públicos, estendendo o benefício aos inativos na forma que especifica e dá outras providências).

O Vice Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º e o § 1º, da Lei Municipal nº. 2342, de 04 de abril de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, cesta básica mensal, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) aos servidores municipais e das autarquias, ativos e inativos da Administração Direta e Indireta.

§ 1º - Os servidores municipais e das autarquias, inativos e que são mantidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Administração Direta e Indireta que ingressarem na inatividade enquanto exerciam cargos ou empregos públicos, bem como as pensionistas terão direito a receber cesta básica mensal no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais)".

§ 2º
§ 3º
§ 4º
§ 5º
§ 6º

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de janeiro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal Interino

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 30 de janeiro de 2007.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2378 de 30 de Janeiro de 2007

Dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal nº. 2327, de 20 de fevereiro de 2006.

O Vice Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº. 2327, de 20 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É concedida cesta básica mensal, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), nos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Cordeirópolis".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de janeiro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal Interino

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 30 de janeiro de 2007.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Decreto nº 2436 de 02 de Janeiro de 2007

Regulamenta o dispêndio relativo à prestação de serviços dos monitores do Projeto Construindo o Amanhã e dá outras providências.

Amarildo Antonio Zorzo - Vice Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta da Lei Municipal nº 2368, de 23 de novembro de 2006; e,

Considerando a necessidade de implementar oficinas sociais com vistas a incrementar e diversificar a fonte de renda familiar;

Considerando a necessidade de assegurar o direito do cidadão ao conhecimento, a cultura e trabalhos manuais;

Considerando que o Poder Público tem o dever de implementar políticas de desenvolvimento econômico e social, com vistas a promover o bem estar do cidadão;

Considerando que a Prefeitura Municipal não dispõe de monitores sociais em seu quadro permanente, já que oficinas constantes com periodicidade variável;

Decretos:

Art. 1º - Para cobrir os custos relativos aos trabalhos de monitoramento das oficinas sociais para aprendizagem e desenvolvimento de mão de obra, fica o Departamento de Promoção Social, autorizado a despedir recursos do orçamento municipal de 2007, no valor mensal global de R\$ 5.774,00 (cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais), que será pago até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao desenvolvimento das atividades juntas às oficinas sociais.

Art. 2º - Os recursos serão distribuídos da seguinte forma:

I - Oficina de Corte e Costura R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais) mensais, para um período de 11 meses, com 8 aulas semanais, compreendendo 8 turmas, que serão abrigadas no prédio do programa Construindo o Amanhã;

II - Oficina de Customização (Bordados em Pedraria) R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais) mensais, para um período de 11 meses com 4 aulas semanais, compreendendo 8 turmas, que serão abrigadas no prédio do programa Construindo o Amanhã;

III - Oficina de Manicure e Pedicure R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, para um período de 11 meses com 1 aula por semana, compreendendo 2 turmas que serão abrigadas no prédio do programa Construindo o Amanhã;

IV - Oficina de Padaria Artesanal R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais) mensais, para um período de 11 meses com 4 aulas semanais, compreendendo 8 turmas que serão abrigadas no prédio do programa Construindo o Amanhã - Rodovária;

V - Oficina de Coral R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais) mensais para um período de 11 meses com 2 aulas semanais, compreendendo 1 turma que será abrigada no prédio do Centro Comunitário;

VI - Oficina de Pintura em Tecido R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais para um período de 11 meses com 2 aulas semanais, compreendendo 2 turmas que serão abrigadas no prédio do programa Construindo o Amanhã;

VII - Oficina de Tricô R\$ 409,00 (quatrocentos e nove reais) mensais para um período de 11 meses com 2 aulas semanais, compreendendo 2 turmas que serão abrigadas no prédio do programa Construindo o

Amanhã;

VIII - Oficina de Boneca R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) mensais para um período de 11 meses com 2 aulas semanais, compreendendo 2 turmas que serão abrigadas no prédio do programa Construindo o Amanhã;

IX - Oficina de Macramê, maleta de papeado, crochê de grampo, cachicó (tear) R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais) mensais, para um período de 11 meses, com 8 aulas semanais, compreendendo 8 turmas, que serão abrigadas no prédio do programa Construindo o Amanhã;

X - Oficina de Crochê R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais para um período de 11 meses com 1 aula semanal, compreendendo 2 turmas que serão abrigadas no prédio da Escola Jd. Cordeiro.

§ 1º - A Prefeitura Municipal promoverá o recolhimento junto ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, do valor equivalente à obrigação social, conforme determina a legislação vigente.

§ 2º - A Prefeitura Municipal descontará o valor devido pelo ISS - Imposto Sobre Serviços prestados à ação social, recolhendo aos cofres da municipalidade, conforme determina o Código Tributário Municipal vigente.

Art. 3º - O engajamento como monitor nas oficinas sociais promovidas pela Prefeitura Municipal não gera vínculo empregatício com o município; pois tem caráter essencialmente social, sendo considerado de relevância comunitária.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento programa p/o ano de 2006, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais retroagem a 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 02 de janeiro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal Interino

Publicado registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 02 de janeiro de 2007.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração